

DECISÕES REPETITIVAS: ANÁLISE PRINCIPOLÓGICA CONSTITUCIONAL DO ART. 285-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO.

Juliane Kelly dos Santos Ferreira¹; Carolina de Albuquerque²

¹Graduada em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná – CEULJI/ULBRA; ²Doutoranda em Ecologia Aplicada Interunidades ESALQ/CENA, pela universidade de São Paulo – USP, professora na Escola de Magistratura do estado de Rondônia – EMERON.

RESUMO – O artigo 285-A do CPC trata do julgamento de decisões repetitivas. O juiz quando se deparar com um caso que trate de matéria eminentemente de direito, existindo outros casos idênticos no mesmo juízo e se tiverem sido julgadas totalmente improcedente, poderá apenas reproduzir as sentenças anteriormente prolatadas, sem a necessidade da citação das partes. Contudo foi levantada a sua inconstitucionalidade na ADI 3595. Nesta ADI se exterioriza o choque entre os princípios da celeridade e economia processual com os princípios do contraditório, ampla defesa entre outros, respectivamente os prós e contras o art. 285-A. Pesquisamos o método de choque entre normas considerando que no caso resolvemos de princípio e regra, resolvemos pelo método da ponderação, analisando o princípio que norteia a regra e o princípio que está em choque com a regra. Sendo neste caso o artigo constitucional. Após, fizemos uma verificação da forma em que o art. 285-A do CPC é aplicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e pelo Superior Tribunal de Justiça, concluindo que apesar de constitucionalidade do artigo, sua aplicação não é realizada de forma razoável pelo judiciário.

Palavras-chave: Art. 285-A do CPC. Inconstitucionalidade. Celeridade Processual. Decisões Repetitivas.

INTRODUÇÃO

O artigo 285-A do Código de Processo Civil trouxe ao centro das discussões da esfera jurídica tema de grande importância como é o caso da celeridade e economia processual. Mas estes dois princípios trouxeram consigo um debate de grande relevância jurídica, pois defendem alguns estudiosos que no caso do artigo 285-A ao permitir a utilização da mesma decisão para vários processos, a aplicação destes dois princípios, limita garantias de outros princípios como a ampla defesa e o devido processo legal. Pretendemos neste trabalho demonstrar e analisar os principais debates em torno deste tema. Do problema com o artigo 285-A do CPC originou-se a Ação Direita de

Inconstitucionalidade ingressada pela Ordem dos Advogados do Brasil, pleiteando a declaração da inconstitucionalidade do artigo, nesta ação, há argumentos contrários e a favor à constitucionalidade do referido artigo, com importantes manifestações de órgãos representativos e de juristas. Todos os argumentos giram em torno da aplicação dos princípios constitucionais e seus conflitos entre os princípios constitucionais atraídos pelo artigo. Foi realizada uma análise dos recursos propostos no Tribunal de Justiça de Rondônia, que tiveram origem em decisões que aplicaram o artigo. Foi também realizada uma análise dos casos julgados pelo Superior Tribunal de Justiça com o objetivo de constatar de que forma está sendo aplicado o artigo 285-A, de que forma os dois tribunais tem decidido a seu respeito, se o artigo traz celeridade e economia processual, e principalmente se os magistrados utilizam esta regra, de forma razoável.

METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida a partir de levantamento bibliográfico e jurisprudencial referente às decisões repetitivas. Com a evolução tecnológica no país, grande parte do acervo jurisprudencial está nos sites dos Tribunais de Justiça dos Estados, desta forma foi realizada uma pesquisa do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Rondônia (<http://www.tjro.jus.br>), para analisar a aplicabilidade do art. 285-A do CPC, utilizando como palavras chave “art. 285-A do CPC”. Sendo analisados os recursos pelo Tribunal de Justiça de Rondônia de sentenças proferidas com fundamento no artigo 285-A do CPC, (Gráfico 1); Recursos julgados pelo STJ que se originaram em sentenças prolatadas com fundamento no artigo 285-A do CPC, (Gráfico 2); e após, um comparativo na aplicação do referido artigo nas decisões do STJ em relação as decisões de 1ª instância dos casos analisados, (Gráfico 3). Assim, de forma essencial para um entendimento principiológico, foi utilizado o método de ponderação de princípios, para um melhor entendimento do choque entre os princípios envolvidos no caso.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

De imediato, foi possível verificar a grande preocupação em dar celeridade ao sistema jurídico brasileiro sem abolir da relação processual alguns importantes princípios. Com isso a percepção da valoração dos princípios é clara, em razão da dúvida de qual princípio constitucional deve prevalecer. Em pesquisa jurisprudencial foram encontrados 22 acórdãos, mas apenas 15 por afinidade ao tema, foram analisados. Destes 15 recursos baseados no art. 285-A do CPC, apenas dois mantiveram a decisão repetitiva. Com isto, pode-se constatar que há um volume de apelações impetradas contra decisões prolatadas com fulcro no art. 285-A, e na predominante maioria, as sentenças foram reformadas pela simples conclusão de que, no caso discutido, há necessidade de análise fática.

CONCLUSÕES

Diante das análises feitas quanto ao art. 285-A do CPC, inicialmente nos deparamos com um conflito entre princípios constitucionais, entre os princípios da celeridade e economia processual, e os do contraditório, ampla defesa entre outros. Estudiosos claramente diziam ser a celeridade e a economia princípios inferiores se comparados aos outros destacados, defendendo a inconstitucionalidade do artigo, por supostamente aplicá-los com prioridade. Mas como falar em princípio mais importante e menos importante, se todos estão previstos na Constituição Federal, e não sendo disciplinados por ela qualquer hierarquia entre eles?

Concluimos que todos os princípios devem ser garantidos e aplicados dentro de uma relação processual de forma igualitária. E quando isso não for possível, deverá ser encontrado o ponto de equilíbrio entre os princípios e as necessidades do caso que se julga, para que sejam aplicados sem provocar prejuízo às partes.

Analisando as teorias de resolução de conflitos, nota-se que no caso do artigo 285-A não existe um conflito entre princípios diretamente, e sim o conflito entre princípios e uma regra, o que torna mais complexo o caso.

Com o estudo das teorias, chegamos a conclusão que a melhor maneira para se resolver este conflito, é a utilização da ponderação, para utilizar deste método é necessário, analisar os pontos conflitantes, pois uma regra e um princípio não podem ser ponderados, uma vez que a regra é

uma norma concreta, não podendo ser comparada à um princípio, e nem pode ser submetida à um juízo de valor, em razão da sua concretude. Diferente dos princípios que podem ser interpretados de acordo com o caso, a regra não possui esta prerrogativa, devendo ser aplicada da forma que é.

Assim, diante de um conflito entre essas duas normas, deverá ocorrer a identificação do princípio que rege tal regra, qual é o seu princípio inspirador. Para daí, sabendo qual é este princípio, verificar a sua limitação em relação ao princípio que está em conflito com a regra. Diante disto, trabalhando com princípios que possuem o mesmo grau de importância realizar o juízo de ponderação para se encontrar o equilíbrio entre eles, para que aja a aplicação de um sem que a falta ou a diminuição da aplicação do outro cause prejuízo as partes, devendo a aplicação do art. 285-A ser realizada caso a caso.

Superada a teoria de que o artigo 285-A fere princípios constitucionais, verificamos com as análises dos casos concretos que esta não é uma preocupação nos julgamentos com base neste artigo.

Os recursos julgados pelo Tribunal de Justiça de Rondônia nos mostraram que discussão sobre o artigo, não é o choque de princípios, mas sim a interpretação dos elementos objetivos e subjetivos do artigo. Não sendo cabível, falar em inconstitucionalidade, pois se trata de uma norma plenamente constitucional.

O que nos interessou foi o modo como os juristas tem aplicado tal regra, uma vez que com as análises dos casos, notamos a deficiência quanto a sua aplicação. Para dar celeridade ao processo, os magistrados tem aplicado o artigo sem analisar seus critérios, sem se certificar que no caso há uma hipótese razoável para a aplicação do artigo. O que ficou claramente evidenciado nas análises dos casos julgados pelo TJ/RO, apesar de no estado ainda existir poucas decisões sobre este assunto, foi descuido dos magistrados em julgar.

Verifica-se que o artigo não está surtindo efeito no Estado de Rondônia, justamente em razão da sua má utilização. Aqui verificamos o efeito inverso ao proposto pelo artigo, que é a celeridade e economia processual, pois processos que poderiam ser julgados ainda na primeira instância, em conformidade com os procedimentos normais, são julgados com a excepcionalidade, que é o artigo 285-A, obrigando as partes a recorrerem ao tribunal, transferindo para este a análise se a aplicação do artigo é ou não razoável, o que torna o

processo moroso e nada econômico processualmente.

Enfim, concluímos que o artigo 285-A do CPC, é uma regra válida que foi criada para otimizar o sistema judiciário brasileiro, mas é mal tratada nas mãos de julgadores que se acometem de certa desídia para julgar. Acreditamos que se a sua aplicação se for eficiente e correta, haverá um grande avanço no sistema judiciário deste país, quanto à celeridade das questões efetivamente de direito.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. La Estructura De Las Normas De Derecho Fundamental. In: **Teoria de Los Derechos Fundamentales**. 1ª reimp. – Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

AZEVEDO, Luciana dos Anjos. Uma análise da segurança jurídica no ordenamento brasileiro à luz do art. 285-A do CPC. In: **Academia Brasileira de Direito Processual Civil**. Porto Alegre. Disponível em: <http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Luciana%20dos%20Anjos%20Azevedo%20-%20formatado.pdf>. Acesso em: 23/08/12

CÂMARA, Alexandre Freitas. Princípios Constitucionais do Direito Processual. In: _____. **Lições de Direito Processual Civil**. vol. 1. 19ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2009.

DIDIER, Fredie Jr. Princípios do Processo. In: _____. **Curso de Direito Processual Civil**. vol.1. 7ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2007.

DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini; CINTRA, Antônio Carlos de Araújo. Sociedade e Tutela Jurídica. In: _____. **Teoria Geral do Processo**. 24ª edição. São Paulo: Malheiros, 2008.

MEDINA, Paulo Roberto de Gouvêa. Sentença emprestada: uma nova figura processual. In: **Caderno de Doutrina e Jurisprudência da Escola de Magistratura da 15ª Região**, São Paulo, v. 2, n. 5, set. 2006. [Internet] Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/35318>. Acesso em: 16/08/2012.

SABELLA, Walter Paulo. Independência funcional e ponderação de princípios. Disponível em: <http://www.conamp.org.br/Lists/artigos/DispForm.aspx?ID=152>. Acesso em: 10/09/12

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Superior Tribunal de Justiça**, Brasília, DF, 2005. Disponível em: www.stf.jus.br. Acesso em: 25 out. 2012.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. **Tribunal de Justiça**, Porto Velho, RO. Disponível em: www.tjro.gov.jus.br. Acesso em: 25 out. 2012.

Figura 1:

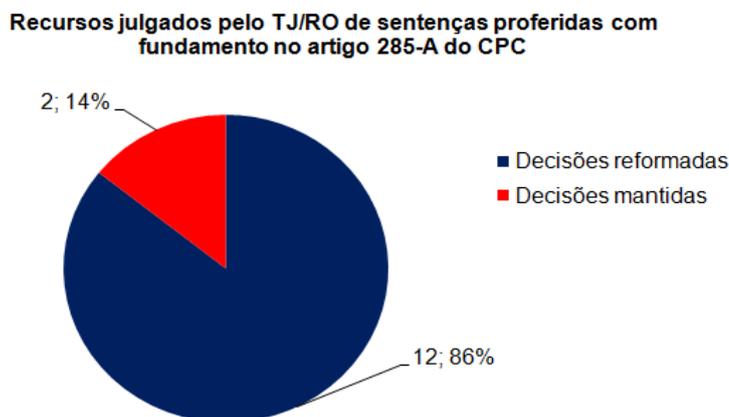


Figura 2:

Recursos julgados pelo STJ que se originaram em sentenças prolatadas com fundamento no artigo 285-A do CPC.

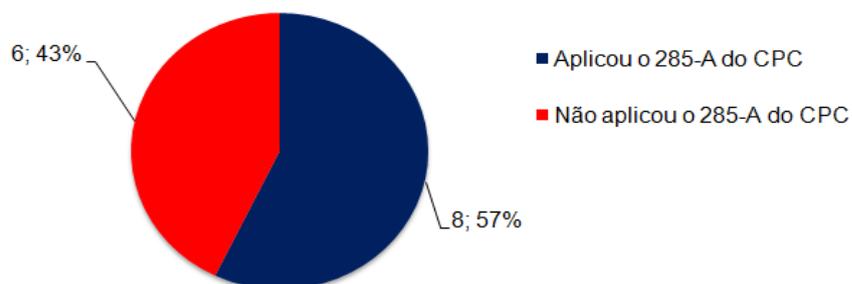


Figura 3:

Aplicação do artigo 285-A do CPC nas decisões do STJ em comparação com a decisão de 1ª instância

